



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

RESOLUÇÃO Nº 004/2013

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE
CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DISPOSTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº
101/2000**

ROSSANO TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a realização de Audiências Públicas no âmbito da Comissão de Orçamento, Educação e Bem-Estar do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A Audiência Pública de que trata esta Resolução será registrada em ata e tem a finalidade de recepcionar o representante do Poder Executivo para a demonstração e avaliação do cumprimento do anexo de metas fiscais de que trata a Lei Complementar Nº 101/2000, e deverá ocorrer na última quarta-feira dos meses de fevereiro, maio e setembro, respectivamente aos quadrimestres findos em dezembro do exercício anterior, abril e agosto do exercício atual.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Orçamento, Educação e Bem-Estar, cientificará o Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a realização da Audiência Pública.

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 - 2976
camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 3º Para a recepção do representante do Poder Executivo, adotar-se-ão as seguintes normas:

I – a audiência pública será presidida pelo Presidente da Comissão de Orçamento, Educação e Bem-Estar, ou por seu substituto, em caso de impedimentos, que indicará o Secretário e seus substitutos;

II – no plenário, o representante do Poder Executivo ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;

III – a Audiência será destinada, exclusivamente, ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Nº 101/2000;

IV – ao representante do Poder Executivo será assegurado o uso da palavra, pelo período de 60 (sessenta) minutos, sem embargo das inscrições existentes;

V – se o tempo concedido ao representante do Poder Executivo não for suficiente para que se conclua a exposição, a Presidência o prorrogará ou designará outra Audiência para esse fim;

VI – terminada a exposição do representante do Poder Executivo, abrir-se-á a fase de interpelação, concedendo-se a palavra para qualquer um dos presentes, mediante ordem de inscrição, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, assegurando-se igual prazo para a resposta do interpelado;

VII – o interpelante poderá contraditar o Representante do Poder Executivo, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos, assegurando-se, ao interpelado, igual tempo para a réplica;

VIII – a interpelação fica adstrita aos assuntos tratados na Audiência Pública, vedando-se a possibilidade de interpelação de temas diversos.

Art. 4º Sem prejuízo de outros pontos, são relevantes na análise do Resultado Primário e Nominal:

I – realizações de operação de crédito;

II – utilização de superávit financeiro do exercício anterior na geração de novas despesas;

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 - 2976
camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

III – valor das metas fiscais fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

IV – demonstração da despesa com pessoal.

Art. 5º A Comissão de Orçamento, Educação e Bem-Estar terá 15 (quinze) dias a contar da Audiência de que trata esta Resolução, para elaborar parecer conclusivo à Mesa Diretora, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Resolução Nº 002/2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 02 de maio de 2013.

Registre-se,

Publique-se em, 02 de maio de 2013.

Ver. Gil Davóglia

1º Secretário

Ver. Rossano Teixeira

Presidente

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 – 2976
camaraosorio.rs.gov.br